



**EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)**  
**(LIDERANÇA DO PT)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1271/16 que  
"Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de  
2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de  
2016, que dispõem sobre as diretrizes  
orçamentárias para os exercícios  
financeiros de 2016 e 2017,  
respectivamente."**

**Altere-se o art. 4 da Proposição em epígrafe para a seguinte:**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 53 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e o §2º do art. 51 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A revogação dos dispositivos é necessária, pois apresenta regra divergente do entendimento do Tribunal de Contas do DF para contabilização da despesa com organizações sociais no âmbito da saúde pública do DF.

**Lei nº 5.514/15**

**Art. 53.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

[...]

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do *caput* deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei federal nº 8.080, de 1990.

**Lei nº 5.514/15**

**Art. 51.** O disposto no art. 18, § 1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

[...]

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	27/06/20
às	12h
Assinatura	Matrícula



§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do *caput* deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei federal nº 8.080, de 1990.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure** Deputado **Chico Vigilante** Deputado **Ricardo Vale**  
Líder